

A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Colares
A Ilma. Senhora: **Alcinara Martins Santos da Silva Sousa**

Senhora Presidente,

No tocante à solicitação de V. Exa., a respeito da possibilidade de encaminhamento de proposta financeira referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento, na área do Departamento Pessoal.

Encontra-se em anexo a respectiva proposta, para fins de melhor análise e participação no certame convocatório.

Aguardamos vosso retorno, pelo que emitimos votos de estima e consideração.
Cordialmente,

Castanhal/PA, 02 de janeiro de 2023.

SEBASTIANA ARAUJO

FERNANDES:62381393234

Assinado de forma digital por

SEBASTIANA ARAUJO

FERNANDES:62381393234

Dados: 2023.01.02 14:13:37 -03'00'

SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI

Sebastiana Araújo Fernandes CRC/PA: 013109/O-8

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Conforme solicitado, seguem abaixo os padrões da proposta de serviço, cujo valor global é de de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil) no período de (doze) meses, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento, na sede desta Câmara Municipal, englobando os seguintes serviços:

1.1 O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

- a) Geração Automática do Econtas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA) - Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
- b) Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares;
- c) Controle de Programação e Cálculo de Férias;
- d) Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD;
- e) Elaboração da GFIP (anteriores a outubro de 2022) integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis.
- f) Geração de Folha para pagamento;
- g) Emissão de relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- h) Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- i) Contra - Cheques via WEB
- j) Rotinas Diversas
- k) Portal da transparência de servidores
- l) Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento.

Sebastiana A Fernandes – Contadora – Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Contato: sfconsultt@gmail.com - (91) 3721-1796 / (91) 99255-0944

Alameda Tiradentes Nº. 1127 B Altos – Estrela – Castanhal – PA.

- m) Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL
- n) Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas
- o) Repassamos á E-SOCIAL laudos emitidos pelo engenheiro do trabalho, cumprindo a obrigatoriedade SST.

1.2 EXPERIÊNCIA E SERVIÇOS

1.2.1 – SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.714.408/0001-28, com bastante atuação e boa reputação em suas atividades, com profissionais capacitados e com ampla experiência na administração pública municipal.

1.2.2 - Serviços na área da Contabilidade Pública Municipal propriamente dita, com experiência de atuações nos municípios de Castanhal, Santa Luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, município do Maracanã, bem como junto aos órgãos competentes.

A proposta acima está em conformidade com os serviços, natureza e complexidade que requer a Câmara Municipal de Colares.

Atenciosamente,

Castanhal/PA ,02 de janeiro de 2023.

SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE
EIRELI:17714408000128

Assinado de forma digital por SF
CONSULTT CONSULTORIA E
CONTABILIDADE EIRELI:17714408000128
Dados: 2023.01.02 14:13:08 -03'00'

SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI
17.714.408/0001-28

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL



CONTRATO Nº 20190009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CASTANHAL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ-MF, Nº 05.111.372/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALACIR VIEIRA CANDIDO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 884.158.481-53, residente na RUA PEDRO PORPINO, 635, e do outro lado SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA, CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na AV CONSELHEIRO FURTADO nº2865, CREMACAO, Belém-PA, CEP 66063-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, residente na RUA DOS PARIQUIS, 3045 - EDIFÍCIO ILHA DE MAUÍ, CREMAÇÃO, Belém-PA, portador do(a) CPF 699.650.993-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZANDO (SOFTWARE) NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO), COM PORTAL DO SERVIDOR E DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

RUA MAJOR WILSON



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade , Classificação econômica , no valor de R\$ 10.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CASTANHAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CASTANHAL-PA, 01 de Março de 2019

ALACIR VIEIRA CANDIDO Assinado de forma digital por
JUNIOR:88415848153 ALACIR VIEIRA CANDIDO
JUNIOR:88415848153

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ(MF) 05.111.372/0001-09
CONTRATANTE

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO Assinado de forma digital por SISTEMAS
PRODUTIVA LTDA:19166632000158 INTELIGENTES E AUTOMACAO
PRODUTIVA LTDA:19166632000158

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA
CNPJ 19.166.632/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____